



Covid-19: Uso de aplicações de rastreio v. privacidade

As aplicações de rastreio e de alerta na luta contra o COVID-19 devem cumprir o RGPD e a Diretiva de Privacidade Eletrónica e ser implementadas em coordenação com as autoridades de saúde pública e as autoridades nacionais de proteção de dados.

A Comissão Europeia apresentou recentemente orientações para o desenvolvimento de aplicações de rastreio de contactos e de alerta na luta contra a COVID-19, as quais podem ter um impacto significativo na erradicação do vírus e desempenhar um papel importante na estratégia de levantamento das medidas de contenção.

Essas aplicações podem ser dotadas: (i) informações exatas sobre a pandemia COVID-19 para os utilizadores; (ii) questionários de autodiagnóstico e orientações para os utilizadores (funcionalidade de controlo de sintomas); (iii) notificação de alerta às pessoas que tenham estado na proximidade de uma pessoa infetada, para que sejam testadas ou se isolem (funcionalidades de rastreio de contactos e de alerta); e/ou (iv) um fórum de comunicação entre pacientes em autoisolamento e médicos, nomeadamente fornecendo diagnósticos mais aprofundados e aconselhamento em matéria de tratamento (telemedicina).

Atendendo à natureza extremamente sensível dos dados (em particular, dados de saúde) e à finalidade das aplicações, estas devem cumprir o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a Diretiva de Privacidade Eletrónica, e ser implementadas em estreita coordenação com as autoridades de saúde pública e as autoridades nacionais de proteção de dados.

Os utilizadores devem manter o controlo total sobre os dados pessoais, o que pressupõe que deem o seu prévio consentimento (cumprindo os requisitos do RGPD) e separadamente para cada funcionalidade de uma aplicação. Em caso de utilização de dados de proximidade, estes devem ser conservados no dispositivo do utilizador e só devem ser partilhados com o seu prévio consentimento; os utilizadores devem poder exercer os seus direitos ao abrigo do RGPD, pelo que, entre outros, poderão, a qualquer momento, retirar o seu consentimento.

As aplicações devem respeitar o princípio de minimização dos dados, pelo que só podem ser tratados os dados pessoais relevantes e limitados à finalidade em causa. Por exemplo, para efeitos de rastreio de contactos, a Comissão Europeia considera que os dados de localização não são necessários, pelo que não aconselha a sua utilização.

As regras da UE exigem que os dados pessoais tratados sejam exatos, pelo que a Comissão Europeia considera que devem ser utilizadas tecnologias como o Bluetooth, para avaliar com maior precisão o contacto entre os diferentes utilizadores. Os dados devem ser conservados no dispositivo do utilizador e encriptados, bem como só devem ser conservados durante o período necessário, em termos médicos, e durante a vigência das medidas de contenção.

Para o êxito destas aplicações é fundamental a confiança dos cidadãos e que se sintam seguros com a sua utilização, o que deve ser assegurado mediante um estrito cumprimento das regras da UE de proteção de dados pessoais.

© Macedo Vitorino & Associados

✉ Contactos

Cláudia Fernandes Martins
cmartins@macedovitorino.com

Ana Rita Carmo
rcarmo@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.